

RETIFICAÇÃO

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade de 31/5/2014, página 154, Coluna 1, leia-se como segue e não como constou:

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

PL 513/2011 – Autor: David Soares

PARECER N° 1098/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 10/08/2012, PÁGINA 78, COLUNA 04.

PARECER N° 861/2013 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 25/05/2013, PÁGINA 93, COLUNA 4ª.

PARECER N° 1600/2013 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 05/09/2013, PÁGINA 85, COLUNA 4ª.

PARECER N° 2597/2013 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 29/11/2013, PÁGINA 102, COLUNA 3ª.

PARECER N° 673/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 513/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa acrescentar novo dispositivo à Lei n° 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, para não considerar como anúncio os que contenham mensagem de utilidade pública por meio de painel eletrônico informativo ou display na cor verde em forma de cruz com a finalidade de identificar à distância o local de Hospital, Maternidade, Pronto-Socorro, Drogarias e Farmácias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade, com apresentação de substitutivo “a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como excluir as drogarias e farmácias da exceção criada pelo projeto, já que conforme o Executivo, não existe razão de interesse público que possa embasar o seu tratamento diferenciado em relação às demais atividades econômicas.”

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/05/2014

Milton Leite – DEM – Presidente

Abou Anni – PV - Relator

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB

David Soares – PSD

Jair Tatto – PT